



GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À  
PROPOSTA DE LEI Nº 99/X**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007**

**Exposição de Motivos**

Através do artigo 141.º da presente Proposta de Lei, o Governo propõe à Assembleia da República que a alteração da percentagem dos escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos seja aprovada em sede de Orçamento do Estado.

Esta proposta não faz qualquer sentido.

Com efeito, o regime de participação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs. 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 90/2004, de 20 de Abril, e 129/2005, de 11 de Agosto.

Assim, se o Governo pretende reduzir a participação do Estado no preço dos medicamentos, deve rever a legislação que especificamente regula essa matéria e não propor essa alteração na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2007, que não é sede própria para tal desiderato.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 99/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2007:



GRUPO PARLAMENTAR

**Artigo 141º**

Eliminado.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2006

Os Deputados,